



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2016

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: **22 de Julho de 2016 (SEXTA-FEIRA)**, às **10:00 horas**.

LOCAL DA SESSÃO: **Rua Tomaz Gonzaga, 686, TÉRREO (Auditório)**

Bairro Lourdes – Belo Horizonte/MG

PREGOEIRA : VANEIDE CRISTINA DA CRUZ

EQUIPE DE APOIO: Vanilde Maria Fonseca

Marina Lopes Rossi

(Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 511/2010 e 567/2011)

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de **combustíveis** (gasolina comum e etanol), e **serviços** de **ducha** e de **lavagem geral** para a frota de veículos do Tribunal de Justiça Militar, **conforme Termo de Referência – ANEXO VII, e demais especificações contidas neste Edital.**

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

http://www.tjmmg.jus.br – vide “LICITAÇÕES”

O edital constante dos autos prevalecerá sobre o disponibilizado na internet, caso haja divergência entre eles.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

SUMÁRIO

PREÂMBULO	03
1. DO OBJETO	03
2. DAS CONSULTAS, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES	04
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	05
4. DO CREDENCIAMENTO	07
5. DA PROPOSTA COMERCIAL	10
6. DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES	12
7. DA HABILITAÇÃO	16
8. DO JULGAMENTO	20
9. DO RECURSO	21
10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	22
11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	23
12. DO CONTRATO	23
13. DA DISTÂNCIA MÁXIMA ENTRE O POSTO DE COMBUSTÍVEIS E O TRIBUNAL / E DA SUBCONTRATAÇÃO PERMITIDA	25
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PREGÃO	26
ANEXO I – (MODELO) CREDENCIAMENTO	28
ANEXO II – (MODELO) DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	29
ANEXO III – (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL	30
ANEXO IV – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO	31
ANEXO V – (MODELO) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME e EPP	32
ANEXO VI – (MODELO) DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE e de FATOS SUPERVE- NIENTES	33
ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA	34
ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO	39



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 04/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2016
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL

PREÂMBULO:

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, órgão do Poder Judiciário, com endereço à Rua Tomaz Gonzaga, 686, Bairro Lourdes - CEP nº 30180-140 - Belo Horizonte - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.866.394/0001-03, isento de inscrição estadual, doravante denominado **TRIBUNAL**, torna público aos interessados do ramo pertinente que promoverá, **para Registro de Preços**, a **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, das Leis Estaduais nº 13.994/2001 e 14.167/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 **(atualizada pela LC 147/2014)**, dos Decretos Estaduais nºs. 44.630/2007 (alterado pelo Decreto 45.749/2011), 44.786/2008, 45.902/2012 e 46.311/2013, pela Resolução TJMMG nº 71/2008, e pelas Portarias nº 311/2004, 511/2010 e 567/2011 deste **TRIBUNAL** e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital, **cujo objeto se descreve abaixo e, em minúcias, no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO VII), que dele faz parte integrante e inseparável.**

ÁREA SOLICITANTE: Gerência Administrativa do Tribunal de Justiça Militar/MG.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina comum e etanol) serviços de ducha e de lavagem geral para a frota de veículos do Tribunal de Justiça Militar**, conforme Termo de Referência – ANEXO VII e demais disposições deste Edital.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

2. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES

2.1- Cópia deste Edital encontra-se **disponível na internet, no site www.tjmmg.jus.br, no link "LICITAÇÕES"**.

2.2- Conforme art. 11 do Decreto Estadual/MG nº 44.786/2008, até o 5º (quinto) dia após a publicação do AVISO DO EDITAL, qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão, mediante petição por escrito, protocolizada no Tribunal de Justiça Militar, situado à Rua Tomaz Gonzaga, 686, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG.

2.2.1- Na presente licitação, o licitante terá **até às 18 horas do dia 19/07/2016 (TERÇA-FEIRA)** para apresentar sua impugnação a este Edital ou solicitar esclarecimentos.

2.3- Impugnações a este Edital poderão ser interpostas pelos interessados, devendo ser protocolizadas, em ENVELOPE LACRADO, no setor de Protocolo deste Tribunal, a partir da publicação do aviso do Edital, e serão dirigidas à pregoeira, o qual deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.3.1- A resposta da pregoeira à impugnação estará disponibilizada no site www.tjmmg.jus.br.

2.3.2- Em nenhuma hipótese, a Comissão receberá envelope sem o devido lacre.

2.4. **Caso a impugnação seja acolhida**, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no edital, será designada **nova data para a realização do pregão**, a qual estará **publicada no Diário Eletrônico da Justiça Militar (DJMe)**, por meio do site www.tjmmg.jus.br.

2.5. Respostas da pregoeira em relação a meros esclarecimentos serão disponibilizadas por meio do link "LICITAÇÕES", ficando acessíveis a todos os interessados. Poderão, ainda, serem disponibilizadas outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual **os interessados devem consultar o site com frequência**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

2.6. A pregoeira responderá sobre a petição **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, e será disponibilizada a resposta no site www.tjmmg.jus.br para conhecimento dos interessados em participar do certame, **cabendo a estes acessar o site, com frequência, para obtenção das informações prestadas.**

2.7. ATÉ O PRAZO estabelecido no item 2.2.1, dúvidas e/ou informações a respeito do presente Pregão deverão ser encaminhadas, **via e-mail** para o endereço licitacao@tjmmg.jus.br, **OU vaneide@tjmmg.jus.br**, bastando preencher os dados abaixo:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2016	
Razão Social:	_____
Endereço:	_____
Contato:	_____
Fone:	_____ Fax: _____
Email:	_____

2.7.1- Dúvidas ou informações **poderão também ser encaminhadas via FAX:** [31- 3274-1566], dentro do mesmo prazo estabelecido no item 2.2.1, e desde que preenchendo os campos descritos no item 2.7, devendo ser dirigidas à Pregoeira.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, bem como os interessados que atenderem às exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, que consiste em:

- a) **Credenciamento** junto à Pregoeira, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

- b) **Declaração** do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- c) **Proposta** comercial em envelope lacrado, no qual deverão constar, **na parte externa**, a identificação do licitante e o número da licitação, **além** dos dizeres: **ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL**;
- d) Documentos da **habilitação** em envelope lacrado, no qual deverão constar, **na parte externa**, a identificação do licitante e o número da licitação, **além** dos dizeres: **ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO**;
- e) **Declaração de que a empresa possui posto de combustível localizado dentro da distância (raio) máxima permitida, conforme o exigido no Termo de Referência, ou seja, o Posto de Gasolina deve ser situado em um raio máximo de 10 km (dez quilômetros) da sede do Tribunal**, localizado na **Rua TOMAZ GONZAGA, Nº 686, BAIRRO LOURDES, CEP 30.180-140 - Belo Horizonte – MG**, devendo apresentar Declaração de que possui unidade de abastecimento situada dentro desse raio, a ser apresentada, preferencialmente, no credenciamento.

OBS.: Em caso de **subcontratação** dos serviços de **DUCHA e de LAVAGEM GERAL**, também deverá declarar a localização/distância entre o Tribunal e o local da prestação desses serviços, ou seja, **no máximo, um raio de 10 Km**.

3.2. Não poderão participar da presente licitação:

- a) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas ou sociedades estrangeiras;
- c) Pessoas físicas ou jurídicas que estiverem suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Estadual;
- d) Pessoas físicas ou jurídicas que estejam declaradas **inidôneas** para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Estadual;
- e) Pessoas físicas ou jurídicas que tiverem contrato rescindido com órgão da Administração Pública direta ou indireta, por inadimplência;
- f) Pessoas físicas ou jurídicas que estiverem sob processo de falência, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

- g) Pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
 - h) Pessoas físicas ou jurídicas que incorrerem em outros impedimentos previstos em lei.
 - i) A não observância das vedações contidas neste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 3.3. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 3.4. Não serão admitidos mais de um representante por empresa, nem um único representante para mais de uma empresa.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1-No início da sessão, o proponente, ou seu representante legalmente constituído, **deverá apresentar-se à pregoeira para CREDENCIAMENTO os seguintes documentos:**

- a) Cópia da carteira de identidade, que deverá ser apresentada junto com a original;
- b) PROCURAÇÃO PÚBLICA **OU**, NO CASO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR, ESTA DEVERÁ TER FIRMA RECONHECIDA. [**OBS-1**]: quando o representante a ser credenciado nesta licitação for sócio, administrador ou diretor da empresa, deverá comprovar tal situação. **OBS-2**: **A licitante poderá utilizar o MODELO DE CREDENCIAMENTO CONSTANTE EM ANEXO DESTA EDITAL para fins de Procuração**;
- c) CONTRATO SOCIAL **OU** DOCUMENTO EQUIVALENTE (**OBS**: Caso haja alteração, deverá ser apresentada ainda, **JUNTO** com o Contrato Social/Estatuto/Ato Constitutivo, **a última alteração estatutária ou contratual ou da respectiva consolidação**);
- d) **declaração** emitida pela proponente, **afirmando que atende todos os requisitos de comprovação de Habilitação desta licitação. A declaração poderá ser feita conforme o Modelo de Declaração do ANEXO II deste Edital.**
- e) **Declaração** de que a empresa possui posto de combustível localizado dentro da distância (raio) máxima permitida, conforme o exigido no Termo de Referência, ou seja, o Posto de Gasolina **deve ser situado em um raio máximo**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

de 10 km (dez quilômetros) da sede do Tribunal, localizado na Rua TOMAZ GONZAGA, Nº 686, BAIRRO LOURDES, CEP 30.180-140 - Belo Horizonte – MG, devendo apresentar Declaração de que possui unidade de abastecimento situada dentro desse raio.

OBS.: Em caso de **subcontratação** dos serviços de **DUCHA e de LAVAGEM GERAL**, também deverá declarar a localização/distância entre o Tribunal e o local da prestação dos serviços, ou seja, **no máximo, um raio de 10 Km.**

4.1.1 – Os documentos descritos nas alíneas acima deverão ser apresentados JUNTO com os ORIGINAIS OU mediante CÓPIA AUTENTICADA dos mesmos, e deverão ser PORTADOS NAS MÃOS DO REPRESENTANTE A SER CREDENCIADO NESTA LICITAÇÃO, **NÃO** DEVENDO SER COLOCADOS NO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO.

4.1.1.1. – A Pregoeira e/ou sua Equipe de Apoio podem autenticar as cópias desses documentos, DESDE QUE seja apresentado o documento ORIGINAL OU CÓPIA COM AUTENTICAÇÃO EM CARTÓRIO.

4.2 - O representante a ser credenciado deverá ser **distinto e único para cada licitante** (ou seja, **não serão admitidos** mais de um credenciado por empresa, nem um único credenciado para mais de uma empresa), e comparecerá à sessão munido de **documento de identidade; procuração pública ou particular; e contrato social ou documento equivalente.**

4.2.1 - Caso a **procuração seja particular**, deverá nela constar **firma reconhecida** e deverá ser juntado o **Contrato Social** ou documento equivalente que comprove os poderes do outorgante.

4.2.2- Caso o credenciado seja **sócio ou participante da empresa**, é **indispensável** que se comprove **por meio de documento original ou autenticado**, na ocasião, **ser detentor de poderes que o habilite a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da empresa.**

4.2.3- O credenciado deverá comparecer à sessão portando **contrato social ou documento equivalente** para que comprove poderes do outorgante para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

4.3- A legitimidade da representação será demonstrada por um dos documentos abaixo, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto:

- a) instrumento de mandato público;
- b) Instrumento de mandato particular, assinado por dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, com firma reconhecida em cartório. Neste caso, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social ou ato constitutivo, e da última alteração estatutária ou contratual ou da respectiva consolidação, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c) Documento original ou autenticado, em vigor, de constituição da empresa, quando se tratar de sócio, administrador ou diretor.

4.4 - Em se tratando de **Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP**, que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 e disciplinados no Decreto Estadual nº 44.630/2007, deverá declarar por escrito conforme modelo constante no **ANEXO V**, ou comprovar tal condição mediante certidão expedida pela Junta Comercial, quando do seu credenciamento, sob pena de preclusão e de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 [com alterações da LC 147/2014] e Lei Estadual/MG **20.826/2013**, observado o disposto no art. 110 da Lei 8.666/93.

4.4.1- As ME's e EPP's devem fazer constar, SE FOR O CASO, a restrição da documentação exigida, para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL, sob pena de não ser efetivada a contratação. Havendo RESTRICÇÃO da documentação, a EPP ou ME terá 05 dias úteis para sua regularização fiscal. [observadas as disposições da Lei Complementar 147/2014].

4.4.2- Ressalte-se que, na fase da **HABILITAÇÃO**, a condição de ME ou EPP deverá ser comprovada mediante **Certidão expedida pela Junta Comercial** [vide item 7.4, letras “d” e “d.1”, deste Edital].

4.5. Deverá ser ainda entregue, **OBRIGATORIAMENTE**, juntamente com o credenciamento, declaração emitida pela proponente, **na qual afirma estar ciente das normas contidas neste edital e que atende todos os requisitos de comprovação de habilitação** solicitados no item 7 deste Edital. A declaração poderá ser feita conforme o modelo constante do **ANEXO III** deste Edital.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

- 4.6- Considerando que o **credenciamento** ocorre em fase preliminar à habilitação das empresas, deverão os representantes **portar em mãos** a documentação prevista para o **CRENCIAMENTO**, não devendo ser colocadas dentro do envelope de “Habilitação”.
- 4.7- O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura da sessão do pregão, sendo a sessão aberta logo após realizada a fase do credenciamento de todos os interessados.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta deverá ser elaborada de forma clara, em papel timbrado e atender aos seguintes requisitos:

5.1.1. com páginas rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à Administração Pública ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devendo conter:

- a) razão social, número do CNPJ, endereço completo, número do telefone e do fax da empresa proponente, observando-se que o CNPJ da licitante deverá ser o mesmo que constará da nota fiscal a ser emitida pela empresa vencedora desta licitação;
- b) **especificações e características** detalhadas dos produtos e serviços a serem fornecidos, **conforme o Anexo III** deste Edital (**PROPOSTA COMERCIAL**);
- c) preços **unitário e total, de todos os itens**, expressos em moeda corrente do País, com **2 (duas) casas decimais após a vírgula**, conforme o **Anexo III** deste Edital (**PROPOSTA COMERCIAL**);
- d) **nos preços propostos deverão vir incluídos todos os custos necessários à perfeita execução do contrato**, tais como, tributos, encargos trabalhista, social, securitários e quaisquer **outros que porventura possam recair ou venham incidir sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive ICMS, se houver**, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da proponente. **Todos os tributos e demais encargos** ficarão a cargo única e exclusivamente da proponente;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

- d.1)** A Resolução Conjunta nº 3.458/2003 – **SEF/MG**, em seu art. 2º, §2º, inciso I, **dispensa** o estabelecimento **VAREJISTA da obrigatoriedade** de aplicação **de dedução de ICMS** quando da venda de **combustíveis e lubrificantes e derivados ou não de petróleo** aos **órgãos da Administração Pública**, **razão pela qual o critério de julgamento das propostas** será considerando o preço **com ICMS**.
- e) **O preço unitário de cada item deve ser compatível com os preços aplicados no mercado [na praça].**
- f) prazo de validade de proposta **não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- g) **Na falta de gasolina comum**, a proponente deverá fornecer **gasolina aditivada pelo mesmo preço da gasolina comum**;
- h) data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura.
- 5.2. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma cotação para cada item do objeto desta licitação.
- 5.3. O Tribunal de Justiça Militar/MG não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues à Pregoeira designada, no local, data e horário definidos neste Edital.
- 5.4. Somente serão conhecidas a proposta e a documentação apresentadas, na sessão, pelo licitante ou seu representante legal, devidamente credenciado.
- 5.5. Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento de seu registro, de acordo com as previsões legais, além da inclusão no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, instituído pela Lei nº 13.994, de 18/09/2001.
- 5.6- Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, por exemplo, apurados na Proposta Comercial, serão corrigidos pela Equipe de Apoio e/ou Pregoeira.
- 5.7- Serão **desconsiderados** os valores **a partir da terceira casa decimal.**
-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

- 5.8- As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma cotação para cada item do objeto desta licitação.
- 5.9- Em caso de divergência entre o preço unitário e o preço global (total), prevalecerá o unitário.
- 5.10 – **A PREGOEIRA**, no interesse da Administração, **poderá adotar medidas saneadoras** para julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e relevar omissões puramente formais, observadas na documentação e na proposta. A Pregoeira pode, inclusive, negociar o percentual da proposta, ressaltando que tudo isso é permitido, desde que não contrarie a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação.

6. DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e comprovar a existência dos poderes necessários para a formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 6.2. Após o credenciamento dos participantes, a Pregoeira declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo II deste Edital, e os Envelopes de Proposta Comercial e Habilitação.
- 6.3. A apresentação da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 6.4. Em seguida, dar-se-á início à abertura dos envelopes de propostas comerciais para classificação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

6.4.1. Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “HABILITAÇÃO”

6.4.1.1. Os envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “HABILITAÇÃO” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues à Pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

LOCAL: Rua TOMAZ GONZAGA, Nº 686, BAIRRO LOURDES, no TÉRREO (AUDITÓRIO), CEP 30.180-140 - Belo Horizonte – MG.

DATA: 22 de Julho de 2016 (SEXTA-FEIRA)

HORÁRIO: 10:00 horas

6.4.1.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

a) no envelope de **PROPOSTA COMERCIAL**:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LICITAÇÃO Nº 04/2016
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2016
PROPOSTA COMERCIAL

b) no envelope de **HABILITAÇÃO**:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LICITAÇÃO Nº 04/2016
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2016
HABILITAÇÃO

6.5. Após o recolhimento dos envelopes de proposta comercial e de habilitação, credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO, e não mais aceitará novos proponentes.

6.6. Classificação das propostas comerciais

- 6.6.1.** Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas, verificando se foram atendidas às especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- 6.6.2.** Será declarada **classificada**, pelo pregoeiro, a proposta do licitante que ofertar o **menor preço total mensal** e os licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e **superiores** em **até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço**, para participarem dos lances verbais.
- 6.6.3.** Se **não houver, no mínimo, 3 (três) propostas** de preços nas condições definidas na cláusula anterior, a **Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes**, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.
- 6.6.4.** Havendo empate entre propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas classificadas.
- 6.6.5. Será DESCCLASSIFICADA A PROPOSTA que:**
- a) apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e incisos I e II do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - b) **deixar de estipular preço para qualquer um dos itens a serem fornecidos nesta Licitação.** Deverá, portanto, ser observada a Proposta Comercial, constante do **Anexo III** deste Edital.
 - c) não corresponder às especificações do objeto desta licitação;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

6.7. DOS LANCES VERBAIS

6.7.1 - O Pregoeiro convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma sequencial, a apresentar lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.7.1.1 – Poderão ser ofertados lances intermediários, na hipótese da licitante declarar impossibilidade de cobrir o menor preço, que ficarão registrados em Ata, inclusive, para definir a ordenação das propostas, após concluída a etapa de lances

6.7.2 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

6.7.3 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.7.4 O **encerramento da etapa de lances** dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu **DESINTERESSE em apresentar novos lances**.

6.7.5 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/2006 (atualizada pela LC 147/2014).



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

- 6.7.6 Ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.7.6.1 - A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;
 - 6.7.6.2 - Apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior, e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.
 - 6.7.6.3 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas se enquadrem no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - 6.7.6.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.7.7 O disposto no subitem 6.7.6.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.7.8 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.
- 6.7.9 Será considerado vencedor o licitante que, ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº /2006 (**atualizada pela LC 147/2014**), ofertar o menor preço total mensal.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a pregoeira comprovará as condições de habilitação do autor da melhor oferta, que será realizada por meio de

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2016



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP [www.controladoriageral.mg.gov.br], e **pela análise dos documentos a seguir relacionados, que deverão constar do envelope de habilitação.**

7.1.1. Para a Habilitação Jurídica:

- a) no caso de Empresário, o registro comercial;
- b) no caso de Sociedades Empresárias, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- c) no caso de Sociedades Simples, a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.1.1.- Na hipótese das alíneas “b” e “c” do subitem 7.1.1, os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

7.1.2. Para comprovação da Regularidade Fiscal:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;
- b) certidão negativa emitida pelo órgão competente que demonstre regularidade junto às **Fazendas Públicas estadual e municipal** de seu domicílio ou sede;
- c) **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal para comprovação de regularidade junto à **Fazenda Pública Nacional** e ao **INSS**;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (**CRF**), emitido pela Caixa Econômica Federal para comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- e) f) prova de inexistência de débitos inadimplidos **perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, “**CND Trabalhista**”, nos termos do artigo 29, inciso V, da Lei n. 8666/93, com a redação dada pela Lei 12.440, de 07/07/2011.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

7.1.3- Para comprovação do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: **declaração** de que a empresa **não emprega** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou, em qualquer trabalho, **menor** de 16 (dezesesseis) anos, **salvo** na condição de **aprendiz**, a partir de 14 (quatorze) anos, a qual deverá ser assinada por quem possua poderes para representá-la em juízo ou fora dele, comprovando-se esta condição, **podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo IV deste Edital.**

7.1.4- Para comprovação da qualificação econômico-financeira: **certidão negativa de falência**, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, com data de emissão de, no máximo, **90 (noventa) dias**, contados da data prevista para sessão pública deste Pregão.

7.1.4- No caso de **fornecedor não inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais**, o mesmo **deverá apresentar, ainda, declaração de que não possui nenhum débito perante a Fazenda Pública deste Estado**, o que será objeto de conferência, pelo pregoeiro, como condição para homologação da licitação.

7.1.5- Juntamente com os documentos constantes neste item, o fornecedor, mesmo cadastrado junto ao **Certificado de Registro Cadastral [CRC]**, **deverá apresentar declaração de que a empresa não se encontra declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital.**

7.2- Das disposições gerais sobre a habilitação

7.2-1. A Pregoeira e/ou a equipe de apoio **consultará o CAFIMP** [Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração], com a finalidade de se verificar a situação do fornecedor.

7.2-2. O fornecedor, **detentor do Certificado de Registro Cadastral [CRC]**, **emitido pelo Portal de Compras**, poderá apresentar o CRC para utilizar-se do(s) documento(s) nele descrito(s), **em substituição aos documentos exigidos, desde que dentro de seu prazo de vigência.**



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

- 7.2-3. Na hipótese de **os documentos descritos no certificado** de que trata o subitem 7.2.2 **estarem com a data de vigência vencida**, será assegurado ao fornecedor, já cadastrado, o direito de apresentar documentação atualizada e regularizada na própria sessão do pregão.
- 7.2-4. Serão analisados no certificado de que trata o subitem 7.2.2 somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos.
- 7.2-5. Sob pena de inabilitação, em todos os documentos apresentados para habilitação deverão constar o nome do fornecedor, o número do CNPJ e o endereço respectivo.
- 7.2-6. Se a licitante figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se estabelecimento filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que forem emitidos somente em nome da matriz;
- 7.2-7. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.
- 7.2-8. Declarações falsas sujeitarão a licitante às sanções previstas em lei e especialmente as previstas neste edital.
- 7.2-9. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades constitui meio legal de prova, sendo que a ausência de qualquer documento de habilitação passível de consulta, durante a sessão, pelo sistema eletrônico (incluindo internet ou outros programas de computador), não acarretará a inabilitação da licitante.
- 7.2-10. Na hipótese do subitem anterior, a Pregoeira fará a consulta no ato da sessão para averiguar a regularidade fiscal do fornecedor e providenciará a impressão dos documentos necessários à comprovação das exigências de habilitação.
- 7.2-11. Os documentos provenientes da internet terão sua autenticidade certificada junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

- 7.2-12. Para fins de conferência, a Pregoeira reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias.
- 7.2-13. A autenticação dos documentos poderá ser feita por cartório competente, pela Pregoeira ou qualquer membro da equipe de apoio, à vista dos originais, no ato de abertura da sessão do pregão.
- 7.2-14. As ME's e as EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 7.2.14.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme Lei Complementar 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.2.14.2. A prorrogação do prazo para regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.
- 7.2.14.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 7.2.14.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 7.2.14.5. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por **90 (noventa) dias**, contados de sua expedição.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

8. DO JULGAMENTO

- 8.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**.
- 8.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.3. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 8.4. **Havendo apenas uma oferta** e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita, podendo a Pregoeira negociar para obter melhor preço.
- 8.5. Sendo aceitável a oferta de menor preço total mensal, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação da sua condição habilitatória.
- 8.6. Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 8.7. Se a proposta não for aceitável ou se a(s) licitante(s) não atender(em) às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante habilitada declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto desta licitação.
- 8.8. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.
- 8.9. A licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar à Pregoeira, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a proposta de preços, com os valores finais de seu lance (readequação da proposta).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

- 8.10. Da sessão do pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.
- 8.11. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a Pregoeira devolverá às licitantes, desclassificadas em todos os itens, os envelopes de “HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

9. DO RECURSO

- 9.1. **Declarada a vencedora**, qualquer licitante poderá **manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, cuja síntese será lavrada em ata, sendo **concedido o prazo de 3 (três) dias úteis** para apresentação das **razões de recurso**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.2. A licitante **poderá** apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 9.4. **Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.**
- 9.5. **O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.**
- 9.6. O **resultado do recurso** será divulgado no portal do Tribunal de Justiça Militar na Internet: **www.tjmmg.jus.br** e comunicado a todas as licitantes via fax ou correio eletrônico.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. **Inexistindo manifestação recursal**, a Pregoeira **adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora**, com a **posterior homologação do resultado pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar**.
- 10.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente do Tribunal de Justiça Militar homologará a adjudicação e determinará a contratação, nos termos da MINUTA DO CONTRATO (ANEXO VIII) e de acordo com a demanda do TRIBUNAL.
- 10.3. **Encerrado o procedimento licitatório**, o representante legal da licitante, cuja proposta foi considerada **vencedora**, **será convocado para firmar o termo de Contrato, conforme a minuta constante do Anexo VIII deste Edital, devendo fazê-lo em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação, ou no decurso desse prazo, devidamente fundamentado, apresentar pedido de prorrogação.
- 10.4. Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do pregão com o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, dos preços ofertados, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos além de outros registros pertinentes.
- 10.5. A Pregoeira **poderá** manter em seu poder a documentação das licitantes remanescentes pelo prazo de 10 (dez) dias após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-la após esse período.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.
- 11.2. Os licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, o licitante vencedor, sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
-

12. DO CONTRATO

- 12.1. Após homologação da presente licitação, **o licitante vencedor** será convocado pela Gerência Administrativa do TJM para assinatura do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado, desde que formalmente solicitado e mediante aprovação de tal Gerência.
- 12.2. Se o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato no prazo estabelecido, caducará o seu direito à contratação. Neste caso, conforme o §2º do art. 64 da Lei 8.666/93, a Administração do Tribunal examinará as ofertas subsequentes e convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, mantidas as mesmas condições pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.
-



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

- 12.3. **Caso o adjudicatário se recuse a assinar o contrato**, aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.4. O disposto acima não se aplica às licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço e prazo.
- 12.5. O licitante vencedor deverá, por ocasião do contrato, indicar o nome de seu representante, responsável pela gestão do Contrato, informando endereço, telefone, fax, e-mail, etc.
- 12.6. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§1º e 2º, da Lei 8.666/93.
- 12.7. As condições do Contrato são as estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais Anexos, além de outras, desde que necessárias à fiel execução do objeto licitado e atenda os ditames legais.
- 12.8. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.9. A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo pelos serviços executados, até o momento da rescisão.
- 12.10. A rescisão do Contrato provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.
- 12.11. Os produtos e serviços, objetos do contrato, serão fornecidos pela Contratada **mediante requisição emitida pelo Setor de Transporte da Justiça Militar/MG [SETRANS] contendo a assinatura do responsável designado pelo Tribunal.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

13. DA DISTÂNCIA MÁXIMA ENTRE O POSTO DE COMBUSTÍVEIS E O TRIBUNAL e DA SUBCONTRATAÇÃO PERMITIDA

13.1- A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Tribunal, pois, se a distância entre a sede do Tribunal e o local da execução dos serviços for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota.

13.2- Em observância aos princípios da economicidade e da racionalidade, a empresa licitante vencedora deve possuir posto de combustível **localizado numa distância (raio) de até 10 (dez) km da sede desta Justiça Militar**, localizada na Tomaz Gonzaga, 686, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, a fim de evitar deslocamentos longos com gastos desnecessários para a Administração Pública.

13.3- A empresa licitante deverá apresentar declaração de que possui posto de combustíveis localizado dentro da distância (raio) máxima permitida, conforme o exigido no item anterior, e deverá ser apresentada tal declaração, preferencialmente, no credenciamento.

OBS.: Em caso de **subcontratação** dos serviços de **DUCHA e de LAVAGEM GERAL**, também deverá declarar a localização/distância entre o Tribunal e o local da prestação desses serviços, ou seja, **no máximo, um raio de 10 Km**.

13.4- A **subcontratação permitida** nesta Licitação (somente referente aos serviços de ducha e de lavagem geral) justifica-se pela amplitude de concorrência entre os licitantes, de modo a possibilitar um número maior de participantes na licitação.

13.5- Os serviços de **DUCHA e de LAVAGEM GERAL** poderão ser **subcontratados** pela empresa contratada, sendo de sua responsabilidade qualquer falha na execução dos serviços ou por emprego de materiais inadequados.

13.6- Em caso de **subcontratação** dos serviços de **DUCHA e de LAVAGEM GERAL**, também deverá observar a exigência referente à localização/distância entre o Tribunal e o local da prestação dos serviços, qual seja, **no máximo, um raio de 10 Km**.

13.6.1- Ocorrendo subcontratação desses serviços, somente a licitante vencedora desta licitação (Contratada) poderá emitir NOTA FISCAL para este Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PREGÃO

- 14.1. O PREGÃO será realizado pela **PREGOEIRA VANEIDE CRISTINA DA CRUZ** e, como **Equipe de Apoio**: VANILDE MARIA FONSECA e MARINA LOPES ROSSI, sendo suplentes destes os demais funcionários também designados pelas Portarias nºs 511/2010 e 567/2011, deste Tribunal.
- 14.2. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via Internet e tiverem interesse em participar do certame, **obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a esta Licitação** no site www.tjmmg.jus.br, tanto no link **“LICITAÇÕES”**, quanto no **“Diário Eletrônico da Justiça Militar (e-DJM)”**, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 14.3. **A entrega da proposta implica, automaticamente, na aceitação tácita e irretratável das condições de participação**, não sendo válida qualquer alegação de desconhecimento ou de ignorância das condições estabelecidas neste edital.
- 14.4. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.
- 14.5. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- 14.6. É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, **em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução desse processo licitatório, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada a juntada de documento ou informação que deveriam constar originariamente do envelope de proposta ou de habilitação.**
- 14.7. É **vedado ao licitante** retirar sua proposta ou parte dela, após a abertura da sessão do prego.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

- 14.8. **DA ESTIMATIVA DE PREÇO:** Este Tribunal de Justiça Militar/MG procedeu à consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa dos custos. **Conforme §1º do art. 21 do DECRETO/MG Nº 46.311, de 16/09/2013, os preços cotados NÃO serão divulgados até o final do julgamento desta Licitação, de modo a melhorar as condições de negociação com o vencedor.**
- 14.9. A presente licitação **somente** poderá ser **revogada** por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado **ou anulada**, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 14.10. Se, por qualquer motivo, não houver expediente no Tribunal de Justiça Militar nas datas previstas para entrega e/ou abertura dos envelopes de proposta e de habilitação, como também dos prazos de recursos, estas ficarão automaticamente prorrogadas para o dia útil subsequente.
- 14.11. **São ANEXOS do presente edital:**
- a) ANEXO I – (MODELO) CREDENCIAMENTO;
 - b) ANEXO II – (MODELO) DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
 - c) ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL;
 - d) ANEXO IV – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO;
 - e) ANEXO V – (MODELO) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME e EPP;
 - f) ANEXO VI – (MODELO) DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE e de FATOS SUPERVENIENTES;
 - g) ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA;
 - h) ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO;
- 14.12. Em caso de dúvidas, informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3274-1566 ou pessoalmente no Tribunal de Justiça Militar (**Rua TOMAZ GONZAGA, Nº 686, BAIRRO LOURDES, CEP 30.180-140 - Belo Horizonte – MG**), no horário de **9:00 às 18:00** horas, **de segunda a sexta-feira**, diretamente com a Pregoeira e/ou sua Equipe de Apoio. **Belo Horizonte, 11 de Julho de 2016.**

Juiz Cel PM James Ferreira dos Santos

- Presidente do TJM/MG, em exercício –

COMISSÃO DESIGNADA:

PREGOEIRA : VANEIDE CRISTINA DA CRUZ

EQUIPE DE APOIO: VANILDE MARIA FONSECA e MARINA LOPES ROSSI.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

ANEXO I

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 04/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2016

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º, a participar do procedimento LICITATÓRIO Nº 04/2016, instaurado pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, na modalidade de **Pregão, sob o n.º 04/2016**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe **plenos poderes** para **pronunciar-se em nome da empresa**, CNPJ n.º, bem como **formular propostas, ofertar lances, oferecer recursos**, e **praticar todos os demais atos inerentes ao certame**.

Data e local

.....
Assinatura do dirigente da empresa

.....
Nome do dirigente da empresa

Obs.:

1. caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

ANEXO II

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 04/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2016

Declaração de Cumprimento aos requisitos de comprovação para habilitação
[MODELO]

A empresa, CNPJ nº, ciente das normas do edital, **declara, sob as penas da lei, que cumpriu fielmente todos os requisitos de comprovação para habilitação no procedimento licitatório Nº 04/2016**, modalidade **Pregão Presencial nº 04/2016**, promovido pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, **ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

ANEXO III

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 04/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2016

PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: Contratação de empresa para o **fornecimento de combustíveis** (gasolina comum e etanol), **ducha e lavagem geral** para a frota de veículos do Tribunal de Justiça Militar/MG.

A) Identificação da empresa licitante:

Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:			
Cidade:		CEP:	UF:
Telefone:	Fax:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta:	
NOME E TELEFONE DA PESSOA PRA CONTATO DIRETO:			

B) Produtos e Serviços com suas especificações:

ITEM	PRODUTO	QTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I.	Gasolina comum	1.500 litros		
II.	Etanol	500 litros		
III.	Ducha	48 unidades		
IV.	Lavagem geral	12 unidades		
		TOTAL MENSAL ESTIMADO	R\$.....

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

ANEXO IV

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 04/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2016

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR [Modelo]
(Cumprimento ao Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal/88)

Ref.: Procedimento Licitatório nº 04/2016

(nome da empresa), CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo [de se empregar menor], assinalar a ressalva acima.

Data e local

(Nome – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

ANEXO V

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 04/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2016

DECLARAÇÃO [Modelo]
(Enquadramento Microempresa –ME – ou Empresa de Pequeno Porte – EPP)

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo),
declara, sob as penas da lei, que se enquadra como _____, assim definida
nos termos do art. 3º, inciso _____, da Lei Complementar federal n. 123, de 14.12.2006 (atualizada
pela LC 147/2014).

Local e data

(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

ANEXO VI

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 04/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO
(Idoneidade e Fatos Supervenientes)

A empresa _____ **declara, sob as penas da Lei**, e na forma do § 2º, artigo 32, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que, até a presente data, **não existem** fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no Procedimento Licitatório nº 04/2016– Pregão Presencial nº 04/2016, do Tribunal de Justiça Militar/MG e que **não pesa contra si declaração de inidoneidade** expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo.

DECLARA, também, que se compromete a informar a ocorrência de qualquer fato impeditivo posterior a esta declaração que interfira nos dados constantes dos registros cadastrais do Estado de Minas Gerais, inclusive em relação ao porte do fornecedor declarado acima.

Data e local

(Representante legal – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

ANEXO VII

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 04/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2016

BELO HORIZONTE, 1º DE JUNHO DE 2016.

TERMO DE REFERÊNCIA

[Fornecimento de COMBUSTIVEIS (gasolina comum e álcool), e serviços de DUCHA e de LAVAGEM GERAL para a frota de veículos do Tribunal de Justiça Militar/MG]

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para **fornecimento de combustíveis** (gasolina comum e álcool), serviços de **ducha** e de **lavagem geral** para a frota de veículos do Tribunal de Justiça Militar, conforme quantitativo dos produtos constantes no item 3, deste termo de referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais necessita adquirir combustíveis (gasolina comum e álcool) e serviços de ducha e de lavagem geral para a frota de veículos, visando atender a demanda operacional de seus diversos setores.

2.2 - Considerando o término do prazo de vigência do atual Contrato ser dia 21/07/2016, verifica-se a necessidade de iniciarmos a fase interna para a próxima Licitação.

2.3 – Esclarece-se que a **exigência referente à localização [ITENS 7 e 10 deste Termo de Referência]** se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Tribunal, pois, se a distância entre a sede do Tribunal e o local da execução dos serviços for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

2.4 – Justifica-se a **subcontratação permitida** neste Termo de Referência pela amplitude de concorrência entre os licitantes, de modo a possibilitar um número maior de participantes na licitação.

3. DA DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO DOS PRODUTOS

Item	Produto	Quantidade MENSAL estimada
1	Gasolina comum	1.500 litros
2	Álcool	500 litros
3	Ducha	48 unidades
4	Lavagem geral	12 unidades

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 O critério de julgamento será o de **Menor Preço Global MENSAL**.

5. DA PREVISÃO DE CONSUMO

5.1 A previsão do consumo é estimada com base na demanda realizada nos exercícios anteriores e levando-se em conta a expectativa de consumo para os próximos 12 meses, a fim de se evitar eventuais lavagens dos veículos nas dependências do prédio, principalmente devido a fatores que envolvem o uso consciente da água nesta Justiça Militar, salientando que nos postos de gasolina há a possibilidade de **reutilização de água** na execução desses serviços.

6. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6.1 - Os produtos objetos do contrato serão fornecidos através do atendimento de requisição emitida e assinada pelo motorista do Setor de Transportes – SETRANS, da Justiça Militar.

7. DA DISTÂNCIA MÁXIMA ENTRE OS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E O TRIBUNAL



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

7.1 - Em observância aos princípios da economicidade e da racionalidade, a empresa licitante vencedora deve possuir posto de combustível **localizado numa distância (raio) de até 10 (dez) km da sede desta Justiça Militar**, localizada na Tomaz Gonzaga, 686, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, a fim de evitar deslocamentos longos com gastos desnecessários para a Administração Pública.

7.2 - As empresas licitantes deverão **apresentar declaração de que possuem postos de combustíveis localizados dentro da distância (raio) máxima permitida**, conforme o exigido no item anterior.

7.3 – Em caso de **subcontratação** dos serviços de **DUCHA e de LAVAGEM GERAL**, também deverá observar a exigência referente à localização/distância entre o Tribunal e o local da prestação dos serviços, qual seja, **no máximo, um raio de 10 Km**.

7.4 - A **exigência referente à localização** se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Tribunal, pois, se a distância entre a sede do Tribunal e o local da execução dos serviços for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota.

8. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

8.1 - A empresa licitante deverá fornecer os combustíveis dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 - Cumprir fielmente o contrato, de modo que os produtos, objeto do presente contrato sejam fornecidos nas quantidades e especificações requeridas pelo TRIBUNAL.

9.1.2 – Manter o abastecimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos da Justiça Militar conforme requisitado pela contratada.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

9.1.3 - Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo TJM/MG quanto ao fornecimento dos produtos objeto do contrato;

9.1.4 - Substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;

9.1.5 - Indenizar o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

9.1.6 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado, se houver.

9.1.7 - Caso seja constatado fornecimento de combustível adulterado que comprometa o bom funcionamento de componentes ou peças dos veículos oficiais desta Justiça Militar, a contratada ficará obrigada à indenização pelo valor correspondente ao respectivo reparo nos veículos afetados.

9.1.8 - Na falta de gasolina comum, a **CONTRATADA** deverá fornecer gasolina aditivada pelo mesmo preço da gasolina comum.

9.1.9 - Caso a **CONTRATADA** venha a praticar preço inferior ao firmado em contrato, ficará esta obrigada a comunicar o fato ao TRIBUNAL e a praticar o mesmo preço, bem como outros descontos e promoções.

9.1.10 - A substituição do fornecedor do combustível da **CONTRATADA** por outro não poderá, em hipótese alguma, ser alegada como razão para aumento do preço ofertado.

9.1.11 - Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas quando da assinatura deste termo.

9.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

9.2.1- Efetuar os pagamentos nos termos especificados no contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

9.2.2 – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

9.2.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto contratado.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO PERMITIDA

10.1 - Os serviços de **DUCHA e de LAVAGEM GERAL** poderão ser **subcontratados** pela empresa contratada, sendo de sua responsabilidade qualquer falha na execução dos serviços ou por emprego de materiais inadequados.

10.1.1 - Tal subcontratação também deverá observar a exigência referente à localização de, **no máximo, um raio de 10 Km**, entre o Tribunal e o local da prestação dos serviços.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - Os serviços de DUCHA e de LAVAGEM GERAL ficam sujeitos a ser refeitos, desde que comprovado ter sido mal executado.

11.2 – Estando regular a Nota Fiscal/Fatura e os valores, o pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aprovação da Nota Fiscal/Fatura.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

ANEXO VIII

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 04/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2016

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR/MG
E A EMPRESA**

O **Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais**, Órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.866.394/0001-03, situado na Capital na **Rua TOMAZ GONZAGA, Nº 686, BAIRRO LOURDES, CEP 30.180-140 - Belo Horizonte – MG**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato **representado por seu Juiz Presidente, Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha, e a empresa**, inscrita no CNPJ sob o n.º, Inscrição Estadual n.º, situada na Rua/Avenida, n.º....., na cidade de, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu dirigente, Sr.[ª], CPF n.º, C.I., resolvem celebrar o presente **contrato de fornecimento de combustíveis e outros produtos, mediante processo de Licitação nº 04/2016, modalidade Pregão Presencial n.º 04/2016, regido pelas Leis Federais nºs. 10.520/2002, das Leis Estaduais nº 13.994/2001 e 14.167/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (atualizada pela LC 147/2014), dos Decretos Estaduais nºs. 44.630/2007 (alterado pelo Decreto 45.749/2011), 44.786/2008, 45.902/2012 e 46.311/2013 [alterado pelo Decreto 46.376/2013], e pelas Portarias nº 311/2004, 511/2010 e 567/2011 deste Tribunal e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, pelas condições estabelecidas pelo Edital, e, também, pelo Termo de Referência e Anexo Único** deste instrumento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas por si e sucessores.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2016



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

1- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato o **fornecimento de combustível** (gasolina comum e etanol), **ducha e lavagem geral** para a frota de veículos do **CONTRATANTE**, conforme descrição, especificações e quantitativo abaixo:

Item	Produto	Quantidade MENSAL estimada
1	Gasolina comum	1.500 litros
2	Etanol	500 litros
3	Ducha	48 unidades
4	Lavagem geral	12 unidades

2- CLÁUSULA SEGUNDA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 2.1- Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Contrato serão geridos pelo Chefe do Setor de Transportes – SETRANS, da Justiça Militar/MG.
- 2.2- A administração e fiscalização pelo **CONTRATANTE** não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.
- 2.3- O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de abastecer quaisquer dos veículos integrantes de sua frota, bem como de alterar a quantidade de combustível fixada no Anexo Único deste contrato, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência.
- 2.4- Somente serão abastecidos os veículos oficiais que compõem a frota do **CONTRATANTE**.
- 2.4.1 - O **CONTRATANTE** encaminhará à **CONTRATADA** relação dos veículos que compõem a frota da Justiça Militar.
- 2.5- O fornecimento dos produtos e serviços, objeto deste contrato, fica condicionado à apresentação de requisição formal emitida pelo Chefe do Setor de Transportes do **CONTRATANTE**, da qual constarão a quantidade e o tipo de produto ou serviço solicitado, a placa do veículo destinatário, bem como a assinatura do motorista do veículo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

- 2.6- A requisição a que se refere o item anterior será emitida em duas vias, sendo uma para o **CONTRATANTE** e outra para a **CONTRATADA**, a qual deverá ser encaminhada juntamente com a Nota Fiscal, para pagamento.
- 2.7- O serviço de **lavagem geral** fica sujeito a ser refeito desde que comprovado ter sido mal executado.

3- CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

- 3.1- O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, os seguintes preços unitários:

Item	Produto	Quantidade mensal estimada	Valor unitário	Valor total
01	Gasolina comum	1.500 litros		
02	Etanol	500 litros		
03	Ducha	48 unidades		
04	Lavagem geral	12 unidades		
		TOTAL MENSAL ESTIMADO	R\$	

- 3.2- O **valor mensal estimado** do presente Contrato é de **R\$.....()**, perfazendo o **total anual estimado de R\$.....()**
- 3.3- Encontram-se incluídos, no valor acima, todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, tais como, tributos, encargos trabalhistas, social, securitários e quaisquer outros que porventura possam recair ou venham incidir sobre o fornecimento do objeto do presente contrato, inclusive **ICMS, se houver**, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da **CONTRADADA**.
- 3.4- Na falta de gasolina comum, a **CONTRATADA** deverá fornecer gasolina aditivada pelo mesmo preço da gasolina comum.
- 3.5 - A substituição do fornecedor do combustível da **CONTRATADA** por outro não poderá, em hipótese alguma, ser alegada como razão para aumento do preço ofertado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

- 3.6- O fornecimento de combustível, bem como os serviços de ducha e de lavagem geral deverão ser prestados mediante requisição expressa feita pelo Tribunal, devendo nela constar assinatura do responsável pelo Setor de Transportes, sendo que o pagamento será feito posteriormente, referente ao mês da execução dos serviços, objeto deste Contrato.

4- CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 4.1- O valor do combustível será considerado fixo e irremovível, durante a vigência do contrato, salvo em decorrência de aumento autorizado pelo Governo Federal ou outro órgão governamental que o substituir, hipótese em que será aplicado ao preço unitário do litro do combustível, o respectivo índice de majoração.
- 4.2- O valor dos serviços de ducha e de lavagem geral será considerado fixo e irremovível durante a vigência deste Contrato.

5- CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

- 5.1- As despesas decorrentes deste Contrato serão pagas, mensalmente, mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, da **Nota Fiscal**, **acompanhada da 2ª via das requisições** de fornecimento e de serviços, e declaração de conferência emitida pelo Setor de Transportes.
- 5.1.1- Nenhum pagamento será efetuado no ato da prestação dos serviços.
- 5.2- Estando regular a fatura e os valores, o pagamento será efetuado pela Diretoria Executiva de Finanças do Tribunal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da aprovação da fatura.
- 5.3- Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.
- 5.4- A devolução da fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

6- CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

6.1.1- **fornecimento de combustíveis:** “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339030”, item de despesa “26”, fonte de recursos “10”, procedência “1”.

6.1.3- **lavagem geral e ducha:** “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339039”, item de despesa “18”, fonte de recursos “10”, procedência “1”.

7- CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1 - O período de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, **com início em .../.../2016 e término em .../.../2017.**

8- CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1- São obrigações da **CONTRATADA:**

8.1.1- cumprir fielmente o contrato, de modo que os produtos, objeto do presente contrato sejam fornecidos nas quantidades e especificações requeridas pelo CONTRATANTE.

8.1.2 - Manter o abastecimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos do TJM conforme requisitado pela contratada.

8.1.3- Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo TJM/MG quanto ao fornecimento do objeto do contrato.

8.1.4- Substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

8.1.5- Indenizar o **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

8.1.6- Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado, se houver.

8.1.7- Caso seja constatado fornecimento de combustível adulterado que comprometa o bom funcionamento de componentes ou peças dos veículos oficiais deste Tribunal de Justiça Militar, a contratada ficará obrigada à indenização pelo valor correspondente ao respectivo reparo nos veículos afetados.

8.1.8- Na falta de gasolina comum, a **CONTRATADA** deverá fornecer gasolina aditivada pelo mesmo preço da gasolina comum.

8.1.9- A substituição do fornecedor do combustível da **CONTRATADA** por outro **não poderá**, em hipótese alguma, ser alegada como razão para aumento do preço ofertado.

8.1.10- Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas quando da assinatura deste termo.

8.2- São obrigações do CONTRATANTE:

8.2.1- Efetuar os pagamentos nos termos especificados neste contrato.

8.2.2 – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

8.2.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

9- CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1- Além das hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, neste ato expressamente reconhecidas e aceitas pela **CONTRATADA**, este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos abaixo:

9.1.1- mediante acordo por escrito entre as partes, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2- a rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação por escrito do TRIBUNAL e independerá de aviso, notificação ou interpelação judicial;

9.1.3- Ocorrendo a rescisão contratual, o TRIBUNAL não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão.

10- CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1- Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as penalidades de advertência e multa, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto nos art. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93.

10.2- A **CONTRATADA** se responsabiliza a indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens ou equipamentos, desde que comprovados, pela execução inadequada dos serviços, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos.

10.3- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

10.3.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no fornecimento dos produtos, sobre o valor não atendido, por ocorrência;

10.3.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor do produto não fornecido, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a rescisão contratual.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

10.4- Para aplicação de quaisquer das penalidades, será garantida a ampla defesa, sendo que para tal será concedido o prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.5- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, deverá ser paga ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

11- CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA CESSÃO

11.1- A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato a ser firmado para garantia de quaisquer operações financeiras, não podendo transferir ou ceder os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo por autorização expressa do **CONTRATANTE**.

12- CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA : DAS ALTERAÇÕES

12.1- O contrato poderá ser alterado, no que couber, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

4.1 – O TRIBUNAL providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário da Justiça Militar eletrônico-DJM-e, no prazo legal.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1- As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para conhecer e dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução ou interpretação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, de de 2016.

PELO TRIBUNAL:

Juiz Fernando A.N. Galvão da Rocha
Presidente do TJM/MG

Walid Machado Botelho Arabi
Assessor Jurídico do TJM/MG

PELA CONTRATADA:

Licitante Vencedora

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____
CPF: _____ CPF: _____



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

ANEXO I DO CONTRATO Nº/2016
[QUANTIDADE e ESPECIFICAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS]

O Tribunal de Justiça Militar possui atualmente 12 (doze) veículos, incluindo uma moto:

ITEM	MARCA/MODELO	COR	ANO	COMBUSTÍVEL	PLACA
01	Fiat Siena HLX Flex	Preto	2006/07	Gasolina/etanol	HMH 0007
02	Fiat Pálio Weekend	Branco	2008/08	Gasolina/etanol	HMH 1839
03	Motocicleta Honda CG 125 Fan	Preto	2006/06	Gasolina	HMG 9241
04	Fiat Siena HLX 1.8 Flex	Preto	2009/10	Gasolina/etanol	HMH 8668
05	Fiat Strada Fire 1.4 Flex	Branco	2009/10	Gasolina/etanol	HMH 8669
06	GM/Vectra Elegance 2.0	Preto	2011	Gasolina/etanol	HNH9781
07	GM/Vectra Elegance 2.0	Preto	2011	Gasolina/etanol	HNH9782
08	GM/Vectra Elegance 2.0	Preto	2011	Gasolina/etanol	HNH9783
09	GM/Cruze LT	Preto	2014	Gasolina/etanol	ORC 9500
10	GM/Cruze LT	Preto	2014	Gasolina/etanol	ORC 9501
11	GM/Cruze LT	Preto	2014	Gasolina/etanol	ORC 9502
12	GM/Cruze LT	Preto	2014	Gasolina/etanol	ORC 9503